

UNIDADE TÉCNICA PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO (UTRAT)

Considerando que:

1. Nos termos do art. 12.º da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, *“a pronúncia da assembleia municipal deve ser entregue à Assembleia da República no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei”*;
2. A Lei n.º 22/2012 entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação (art. 22.º);
3. De acordo com o disposto no art. 20.º, *“a contagem dos prazos previstos na presente lei é feita nos termos do Código de Processo Civil”*;

É entendimento da Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) que o prazo previsto no art. 12.º da Lei n.º 22/2012 termina a 15 de outubro de 2012.